

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Saúde

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0226/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0226/2003 DE 24/04/03

PROPOZENTE: VEREADOR

WADIH MURAN

EMENTA:

"PERMITE AO EXECUTIVO A EFETUAR A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 97 DA LEI N. 12.478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:04:42

00000019243-03



ARQUIVADO EM

06/01/2005

WADIH MURAN
VEREADOR
SGP-23



Folha nº 01 do proc.
Nº 226 de 03

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Duarte - Ass. Parlamentar
25.100.496

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0226/2003

LIDO HOJE 24 ABR 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política, Administração e M. P. M.
Saúde, Prom. Social, Trab.
Finanças e Orçamento

[Signature]

DIANTE

Permite ao Executivo a efetuar a alteração da redação do artigo 87 da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo a promover a alteração da redação do artigo 87 da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002, a qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 87- São isentos do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD- os munícipes usuários que habitem em locais de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduos porta a porta, em razão do veículo de coleta não aproximar-se do imóvel.

§1º- Fica isento do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, aposentado por invalidez e daquele que esteja percebendo Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente, bem como do beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
LT 10
24 ABR 2003



Câmara Municipal de São Paulo

§2º - A isenção de que trata o parágrafo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que :

I -Não possui outro imóvel neste Município;

II –Utiliza o imóvel como sua residência;

III –Seu rendimento mensal, em 1º de Janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de Abril de 2003.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura prevê a ampliação da isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD- para aposentados e pensionistas, aposentados por invalidez e aquele que estejam percebendo Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente, bem como do beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, que comprovem os requisitos previstos no parágrafo 2º do art.87.

Com o advento proposto por essa iniciativa, certamente irá proporcionar melhor qualidade de vida aos nossos aposentados e pensionistas, bem como dos aposentados por invalidez, daqueles que estejam percebendo Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente e do beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, trazendo o benefício de uma forma mais abrangente.

Por tudo isto, nada mais justo que o Poder Legislativo intervir no assunto em tela com a imposição de normas que visam criar benefícios à comunidade, criando uma legislação que tem por objetivo o respeito aos aposentados e pensionistas, já amparados em isenções de outras taxas e impostos editados por outras Leis, como a Lei nº11.614/94.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e
Informação - DT-9

LEI NÚMERO 1348 DE 30/12/02

FOLHA Nº 15

Art. 82 - A gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU competirá à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na forma desta lei.

Parágrafo único - O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

SEÇÃO III

DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Art. 83 - Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município de São Paulo.

Art. 84 - Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º - Para fins desta lei, são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residências;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume de até 200 (duzentos) litros diários;

III - os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe 3, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com massa de até 50 (cinquenta) quilogramas diários.

§ 2º - A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º - O fato gerador da Taxa ocorre no último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 85 - A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD é equivalente ao custo dos serviços a que se refere o artigo 83.

Parágrafo único - A base de cálculo a que se refere o "caput" deste dispositivo será rateada entre os contribuintes indicados no artigo 86, na proporção do volume de geração potencial de resíduos sólidos domiciliares, nos termos do disposto nesta Seção.

Art. 86 - É contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD o munícipe-usuário dos serviços previstos no artigo 83, conforme definido nesta lei.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Seção, serão considerados munícipes-usuários dos serviços indicados no artigo 83, as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Imobiliário

Fiscal do Município.

§ 2º - As pessoas inscritas no Cadastro Imobiliário Fiscal que não forem usuárias potenciais dos serviços previstos no artigo 83 deverão comunicar tal fato à Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

§ 3º - A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita, conjuntamente, pela pessoa inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal e pelo usuário real dos serviços, para fixação, no exercício seguinte, da responsabilidade deste pelo pagamento da Taxa.

§ 4º - A responsabilidade pelo pagamento da Taxa será exclusiva da pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, enquanto não efetuada a fixação da nova responsabilidade tributária prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Após a fixação, pessoa inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal passará a responder pelo pagamento da Taxa subsidiariamente ao usuário indicado.

Art. 87 - São isentos do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - os munícipes usuários que habitem em local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduos porta a porta, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 88 - Para cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares - UGR corresponderá um cadastro de contribuinte.

Parágrafo único - Considera-se: Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares - UGR qualquer imóvel localizado em logradouro ou via atendido pelos serviços previstos no artigo 83 desta lei.

Folha nº 04 do proc.
Nº 226 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-226 de 20 03 07, 05, 03 (a) Adelina

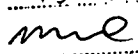
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-05-03
Lei. 13.522/03, 11.614/94.

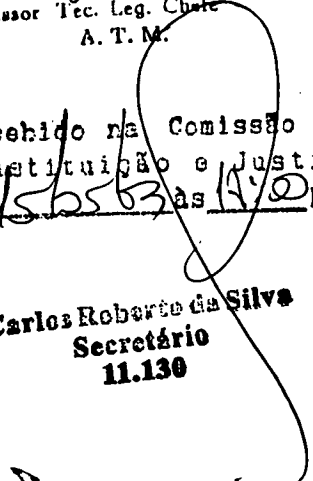

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 / 5 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 15/5/03 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de AGOSTO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de SETEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

ch. eff. n.º
ap.
d.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 06 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 226/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16-1580/2003
PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
226/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador, Wadih Mutran, que permite ao Executivo a efetuar a alteração da redação do artigo 87 da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A iniciativa prevê a ampliação da isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD – para aposentados e pensionistas, aposentados por invalidez e aquele que estejam percebendo Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente, bem como do beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, que comprovem os requisitos previstos no § 2º do art. 87.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/03

Laurindo
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

(CONTRÁRIO)
[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-1454/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 03
página 62 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11 / 11 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11 / 11 / 03 às 18:00 h

[assinatura]
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RP. 11.040

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR

[assinatura]
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

03 12 / 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
07 120 108 104
ANA PAULA KARRUZ
Secretaria de Política Urbana
e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 07 = do
 Processo nº PL 226/03
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11, 070

16 - PAR
 16- 0752/2004

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 226/03, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que permite ao Executivo efetuar a alteração da redação do artigo 87 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A Lei nº 13.478/02 dispõe sobre a limpeza urbana do Município de São Paulo e o seu artigo 87 dispõe sobre a isenção de pagamento da TRSD.

A presente proposição se refere a um projeto autorizativo, que permite o Executivo a promover a alteração do artigo 87 desta lei, pretendendo ampliar a isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD aos imóveis integrantes do patrimônio dos aposentados, pensionistas, aposentados por invalidez, aqueles que estejam recebendo Auxílio-Doença e os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS;

As condições para auferir o direito de isenção são: não possuir outro imóvel no Município de São Paulo; utilizar o imóvel como residência e o rendimento mensal do interessado não ultrapassar 03 salários mínimos.

O Vereador-Autor, ao justificar a proposta, diz que ela certamente proporcionará uma melhor qualidade de vida aos beneficiados, respeitando-os.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade do projeto de lei.

Quanto à exigência ou não da obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, já que se trata de uma permissão ao Executivo, não é de competência desta Comissão e deverá ser tratada na Comissão de Finanças e Orçamento.

Dessa forma, face ao apresentado, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela por entender que ele fará justiça àquelas pessoas elencadas em seu Art.1º, melhorando, efetivamente, as suas qualidades de vida, e considerando, também, que a concessão e as condições de isenção propostas são análogas àquelas da isenção do IPTU, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/08/04

Vereador Toninho Paiva
 Presidente

Vereador J. F. Zelão
 Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 08 04

página 58 coluna 4ª

conferido:

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho.
09 / 09 / 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/09/04 às 17:20 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

AO NOBRE VEREADOR Manoel Cruz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 09 / 2004

Pl. 01

Recebido na Assessoria da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho, em
18 / 10 / 04 às 13:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para por informação rubricados sob

Folhas de nº 08 / 05 / 04 / 05 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 08

do processo nº. 226/03 04.01.05 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05, 01, 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08# fls.

Arquivado em 06/11/2005

O Func.º

LINA ANGELICA M. GOMES
RF 100.927
SGP-33



SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 2 12

Em 01.03.2005

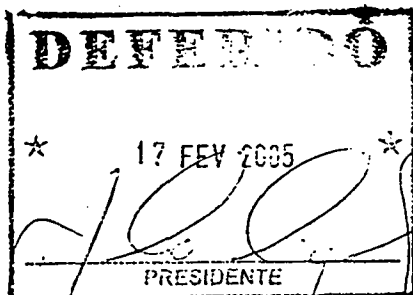
(a) APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha No 09 do proc
No 01-226 de 2003
O funcionário *Apárcio*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n°s:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
Nº 01-226 de 2003
O Funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.0
SGP-33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-226 de 2003 01/03/2005 (a) 11

APARECIDO FERREIRA

RF 101.076

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-226 / 2003 01/03/2005 a).....

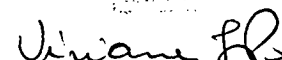
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <u>Saúde</u>
<u>10</u> <u>03</u> <u>05</u>
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido n.º Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/03/05 às 13:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Paulo Teixeira</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em:	17/03/2005
	<i>Amilcar Quina</i>
	Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

RECEBIDO EM SGP-13
EM 18.3.05
<i>Haydario</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	para informação rubricados sob
folhas de nº 13 9 15	12/9/05 a)
<i>app</i>	
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária	



Folha nº 137 do
Processo 226/03
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-1028/2005

OMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que altera a redação do artigo 87 da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Com a presente propositura, o autor pretende isentar do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, os munícipes residentes em locais de difícil acesso, em virtude da impossibilidade física de coleta de resíduos porta a porta, bem como imóveis de propriedade de aposentado ou pensionista, ou daqueles que estejam percebendo Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente, desde que requerido anualmente, comprovando o interessado não possuir outro imóvel no Município, utilizar o imóvel como sua residência e não ter rendimentos mensais superiores a três salários mínimos.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável (fl. 6), acrescentando que o projeto encontra amparo no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica de Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, entendendo que a propositura em questão fará justiça às pessoas elencadas no artigo 1º da propositura (fl. 07).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que embora meritória a iniciativa do proponente, o projeto em tela perdeu seu objeto com o advento da Lei 13.669 de 24 de dezembro de 2003 (Projeto de Lei nº 573/03 do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo), vez que o artigo 2º, inciso V, estabelece:

Art. 2º - Para a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, o fator “k” será aplicado segundo a fórmula de cálculo constante no parágrafo terceiro do artigo 92 da Lei 13.478 de 2002, nas seguintes condições e valores:

V- aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos requisitos abaixo enumerados, o fator será equivalente a (zero):

- a) o imóvel deverá ser de uso exclusivamente residencial e utilizado como moradia do munícipe-usuário em sua totalidade;*
- b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal bruta igual ou inferior a três salários mínimos à época do requerimento;*
- c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no lançamento do IPTU;*
- d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto*



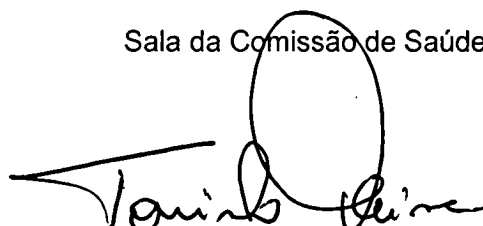
Câmara Municipal de São Paulo

manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares.

Com relação à isenção dos munícipes que não tenham disponíveis o serviço de coleta de lixo "porta a porta", tem-se que o art. 87 da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002, que criou a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, já previa tal benefício.

Deste modo, estando as hipóteses previstas no presente projeto de lei já abarcadas pela legislação vigente relativa à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, somos **contrários** ao prosseguimento da proposição em razão da perda de seu objeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/03/05.


Toninho Paiva – Presidente


Paulo Teixeira – Relator


Paulo Teixeira


Paulo Teixeira


Paulo Teixeira



**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR MARIO DIAS ACERCA DO PROJETO DE
LEI 226/2003**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que altera redação a redação do Art. 87 da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002, isentando do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, os munícipes residentes em locais de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduos porta a porta, bem como imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, aposentado por invalidez, os que estejam percebendo Auxílio Doença ou Auxílio Acidente e ainda os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que requerido anualmente, comprovando o interessado, não possuir outro imóvel no Município, utilizar o imóvel como sua residência e não ter rendimentos mensais superiores a três salários mínimos.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável, informando que o projeto atende o disposto no Art. 13, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e da mesma forma agiu a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No entanto, a Douta Comissão de Saúde, emitiu parecer contrário ao prosseguimento do projeto, sob a equivocada fundamentação de que a matéria trazida pelo presente, já estaria abarcada na legislação vigente através do Art. 2º, inciso V da Lei 13.669/03.

Todavia, nota-se que o mencionado artigo é omissivo no tocante a isenção dos segurados do Auxílio Doença e Auxílio Acidente, desta forma, o presente projeto trata da isenção de forma completa e abrangente, diferentemente do artigo mencionado.

Cumprе ressaltar que é desnecessário a inclusão do aposentado por invalidez, haja vista que o simples fato de tratar da isenção do aposentado já abrange o aposentado por invalidez.

Desta forma, tendo em vista que a matéria do projeto ainda não encontra-se totalmente abordada por legislação vigente, o presente projeto vem para complementar de forma abrangente a isenção da TRSD.

Pelo exposto, no mérito, apresento-me FAVORÁVEL a esta propositura.

MARIO DIAS
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / setembro / 2005
página 59 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A [assinatura] Comissão, de
Finanças e Orçamento
Em, 28 / 09 / 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/09/05 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05/10/05
[assinatura] Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
37 Em 03/16/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Redistribuído ao nobre Vereador P. Franje
Para Relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 02 de 06
[assinatura] Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do
Processo 226/03
Washington C. Maria
Reg. 100.812

rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do
Processo nº	226/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS.(sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função, que poderia exercer.

Prevemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



rod.:B01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta.
Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretária de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos! Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	20	do
Processo nº	226/03	
Assessoria	Assessoria	
Reg.	100.812	

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do
Processo nº 226/02
Washington O. Wana
Reg. 100.812

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos ai um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ou anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22	do
Processo nº 226/23	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma, que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte.

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do
processo nº 226/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Orador(es):

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros, ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal, é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do
Processo nº 226/02
Reg. 100.812

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito, encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do 27602
Processo nº 27602
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos, em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso eu gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal...(Carla)



rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Orador(es):

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do

Processo nº 224/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte, só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28	do
Processo nº 226/03	
Washington C. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

A SRA. ROSIMARI - Sou assessora do Vereador Paulo Frange. Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic(?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro, estar voltado para atender a esse público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos, que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

A SRA. ROSIMARI - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do

Processo nº 226/03
Washington C. Viana
Reg. 100.812

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo (Segue Marcelo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do

Processo nº 226/03
Requerente: [illegible]
Reg. 100.812

rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do

Processo nº 276/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B05 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo, nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do
Processo nº 226/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.: evento:8497 data:06-09-06

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas, a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado co misso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



rod.:B06 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	36	do
Processo	226/08	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

rod.:P01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 2ª audiência pública aos Projetos de Lei 053/2003, 072/2003, 226/2003, 262/2005, 681/2005 e 682/2005. Presente o Sr. Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Estão presentes autoridades representando o Executivo.

PL 053/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., dispõe sobre incentivo fiscal e doação de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Ninguém para discutir.

PL 072/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, altera parcialmente a redação do caput do art. 25, da Lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS. Ninguém para discutir.

PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, permite ao Executivo efetuar alteração na redação do art. 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Todos de acordo, ninguém para discutir.

PL 262/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, cria incentivos fiscais visando a inserção de deficientes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcos Antonio Teixeira, assessor do Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente. Estou a disposição, na verdade, para responder questões que o Executivo ou o Legislativo tenham com relação ao projeto. Estou aberto para perguntas e para retirar dúvidas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do

Processo nº 226/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:P01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há dúvidas dos presentes. Agradeço a assessoria.

Passemos ao próximo projeto. Estão presentes também os Srs. José Pata, assessor jurídico de SF; e Mário Aporalo(?) Júnior, Diretor do Departamento de Tributação e Incentivo de São Paulo.

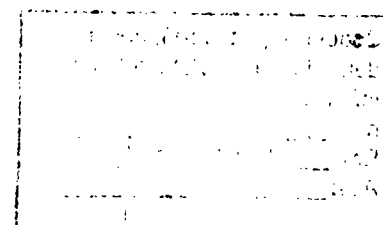
PL 671/2005, de autoria do Vereador Donato, autoriza cobrança de ISS através do Simples para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Ninguém para discutir.

PL 672/2005, de autoria do Vereador Donato, institui a possibilidade do parcelamento do Imposto de Serviço - ISS aos prestadores de serviços. Ninguém para discutir.

Antes de encerrar a nossa audiência pública, convido os nobres Vereadores para participarem no dia 27/09, às 11h, neste auditório, da 3ª audiência pública que esta Comissão realizará com a finalidade de cumprir o dispositivo do art. 9º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina até o final dos dois meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Comissão
Núcleo Técnico de Registro - SGP-4

A SGP-22

São Paulo, 19/10/07

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38
Em 25/10/07
Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
Nº 226 de 03

Adriana Cicco Ass. Parlamentar
PR-100406

LIDO E APROVADO
16-10-07
★ ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0019/2007

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, o arquivamento do Projeto de Lei nº 226/03, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
16 OUT 2007
SGP - 4

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
DEM

15129 06/05/2007 001775 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-33

Arquivar o presente processo

26 / 10 / 07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação

sob n.º 29 29/10/07

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista

RF 100.927

[Text is mirrored/rotated and mostly illegible]
...u qos
...u
...os (s) ...
...esta ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-226 de 2003 29/10/2007

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2005
Arquivado novamente em 29/10/2007
Com 39 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927